



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG - CEP 30.380-103
E-mail: compras-mg@agricultura.gov.br
UASG: 130056

PREGÃO nº 06/2019
Processo Administrativo nº 21028.004023/2019-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO, CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Composição dos GRUPOS:

GRUPO 01 – STFC – Modalidade local – BARBACENA

Itens	Serviço		Código SIASG	Quantidade	Valor	
					Unitário	Anual
01	Assinatura básica (com franquia)		26182	12	78,50	942,00
02	Habilitação		26085	01	52,90	52,90
Totalização dos itens:					994,90	
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
03	Fixo-fixo	LOCAL	26115	780	0,10	78,00
04	Fixo-móvel – (VC1)		26123	01	0,54	0,54
Totalização dos itens:						78,54
Valor total do GRUPO 01:						1.073,44

06	Habilitação	26085	01	52,90	52,90	
Totalização dos itens:				994,90		
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
07	Fixo-fixo	LOCAL	26115	1.774	0,10	177,40
08	Fixo-móvel – (VC1)		26123	268	0,54	144,72
Totalização dos itens:						322,12
Valor total do GRUPO 02:						1.317,02

- Assinatura básico com franquia mensal de 150 (cento e cinquenta) minutos para FIXO-FIXO LOCAL;
Sendo: 1.800 minutos anuais = (150 minutos x 1 linhas x 12 meses);
- O valor da habilitação deverá ser cobrado apenas quando ensejar custos para o licitante devidamente justificado.

GRUPO 03 – STFC – Modalidade local – CAXAMBU

Itens	Serviço	Código SIASG	Quantidade	Valor		
				Unitário	Anual	
09	Assinatura básica (com franquia)	26182	12	78,50	942,00	
10	Habilitação	26085	01	52,90	52,90	
Totalização dos itens:				994,90		
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
11	Fixo-fixo	LOCAL	26115	1.038	0,10	103,80
12	Fixo-móvel – (VC1)		26123	330	0,54	178,20
Totalização dos itens:						282,00
Valor total do GRUPO 03:						1.276,90

- Assinatura básico com franquia mensal de 150 (cento e cinquenta) minutos para FIXO-FIXO LOCAL;
Sendo: 1.800 minutos anuais= (150 minutos x 1 linhas x 12 meses);
- O valor da habilitação deverá ser cobrado apenas quando ensejar custos para o licitante devidamente justificado.

GRUPO 04 – STFC – Modalidade local – CONFINS

- Assinatura básico com franquia mensal de 150 (cento e cinquenta) minutos para FIXO-FIXO LOCAL;
Sendo: 1.800 minutos anuais = (150 minutos x 1 linhas x 12 meses);
- O valor da habilitação deverá ser cobrado apenas quando ensejar custos para o licitante devidamente justificado.

GRUPO 05 – STFC – Modalidade local – DIVINOPOLIS

Itens	Serviço		Código SIASG	Quantidade	Valor	
					Unitário	Anual
17	Assinatura básica (com franquia)		26182	12	78,50	942,00
18	Habilitação		26085	01	52,90	52,90
Totalização dos itens:					994,90	
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
19	Fixo-fixo	LOCAL	26115	833	0,10	83,30
20	Fixo-móvel – (VC1)		26123	19	0,54	10,26
Totalização dos itens:						93,56
Valor total do GRUPO 05:						1.088,46

- Assinatura básico com franquia mensal de 150 (cento e cinquenta) minutos para FIXO-FIXO LOCAL;
Sendo: 1.800 minutos anuais= (150 minutos x 1 linhas x 12 meses);
- O valor da habilitação deverá ser cobrado apenas quando ensejar custos para o licitante devidamente justificado.

GRUPO 06 – STFC – Modalidade local – JUIZ DE FORA

Itens	Serviço		Código SIASG	Quantidade	Valor	
					Unitário	Anual
21	Assinatura básica (com franquia)		26182	24	78,50	1.884,00
22	Habilitação		26085	01	52,90	52,90
Totalização dos itens:					1.936,90	
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
23	Fixo-fixo	LOCAL	26115	4.580	0,10	458,00

		SIASG		Unitário	Anual	
25	Assinatura básica (com franquia)	26182	12	78,50	942,00	
26	Habilitação	26085	01	52,90	52,90	
Totalização dos itens 01 e 02				994,90		
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
27	Fixo-fixo	LOCAL	26115	176	0,10	17,60
28	Fixo-móvel – (VC1)		26123	43	0,54	23,22
Totalização dos itens:						40,82
Valor total do GRUPO 07:						1.035,72

- Assinatura básico com franquia mensal de 150 (cento e cinquenta) minutos para FIXO-FIXO LOCAL;
Sendo: 1.800 minutos anuais = (150 minutos x 1 linhas x 12 meses);
- O valor da habilitação deverá ser cobrado apenas quando ensejar custos para o licitante devidamente justificado.

GRUPO 08 – STFC – Modalidade local – PATOS DE MINAS

Itens	Serviço	Código SIASG	Quantidade	Valor		
				Unitário	Anual	
29	Assinatura básica (com franquia)	26182	24	78,50	1.884,00	
30	Habilitação	26085	01	52,90	52,90	
Totalização dos itens 01 e 02				1.936,90		
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
31	Fixo-fixo	LOCAL	26115	3.240	0,10	324,00
32	Fixo-móvel – (VC1)		26123	43	0,54	23,22
Totalização dos itens:						347,22
Valor total do GRUPO 08:						2.284,12

- Assinatura básico com franquia mensal de 150 (cento e cinquenta) minutos para FIXO-FIXO LOCAL;
Sendo: 3.600 minutos anuais = (150 minutos x 2 linhas x 12 meses);
- O valor da habilitação deverá ser cobrado apenas quando ensejar custos para o licitante devidamente justificado.

Itens	Serviço	Código SIASG	Quantidade	Valor		
				Unitário	Anual	
45	Assinatura básica (com franquia)	26182	24	78,50	1.884,00	
46	Habilitação	26085	01	52,90	52,90	
Totalização dos itens:				1.936,90		
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
47	Fixo-fixo	LOCAL	26115	1.355	0,10	135,50
48	Fixo-móvel – (VC1)		26123	2	0,54	1,08
Totalização dos itens:						136,58
Valor total do GRUPO 12:						2.073,48

- Assinatura básico com franquia mensal de 150 (cento e cinquenta) minutos para FIXO-FIXO LOCAL;
Sendo: 3.600 minutos anuais = (150 minutos x 2 linhas x 12 meses);
- O valor da habilitação deverá ser cobrado apenas quando ensejar custos para o licitante devidamente justificado.

GRUPO 13 – STFC – Modalidade local – UBERLÂNDIA

Itens	Serviço	Código SIASG	Quantidade	Valor		
				Unitário	Anual	
49	Assinatura básica (com franquia)	26182	36	78,50	2.826,00	
50	Habilitação	26085	01	52,90	52,90	
Totalização dos itens				2.878,90		
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
51	Fixo-fixo	LOCAL	26115	4.478	0,10	447,80
52	Fixo-móvel – (VC1)		26123	43	0,54	23,22
Totalização dos itens						471,02
Valor total do GRUPO 13:						3.349,92

- Assinatura básico com franquia mensal de 150 (cento e cinquenta) minutos para FIXO-FIXO LOCAL;
Sendo: 5.400 minutos anuais = (150 minutos x 3 linhas x 12 meses);
- O valor da habilitação deverá ser cobrado apenas quando ensejar custos para o licitante devidamente justificado.

55	Fixo-fixo	LOCAL	26115	2.937	0,10	293,70
56	Fixo-móvel – (VC1)		26123	76	0,54	41,04
Totalização dos itens						334,74
Valor total do GRUPO 14:						3.213,64

- Assinatura básico com franquia mensal de 150 (cento e cinquenta) minutos para FIXO-FIXO LOCAL;
Sendo: 5.400 minutos anuais = (150 minutos x 3 linhas x 12 meses);
- O valor da habilitação deverá ser cobrado apenas quando ensejar custos para o licitante devidamente justificado.

GRUPO 15 – STFC – Modalidade local – VIÇOSA

Itens	Serviço	Código SIASG	Quantidade	Valor		
				Unitário	Anual	
57	Assinatura básica (com franquia)	26182	12	78,50	942,00	
58	Habilitação	26085	01	52,90	52,90	
Totalização dos itens 01 e 02				994,90		
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
59	Fixo-fixo	LOCAL	26115	2.222	0,10	222,20
60	Fixo-móvel – (VC1)		26123	17	0,54	9,18
Totalização dos itens						231,38
Valor total do GRUPO 15:						1.226,28

- Assinatura básico com franquia mensal de 150 (cento e cinquenta) minutos para FIXO-FIXO LOCAL;
Sendo: 1.800 minutos anuais = (150 minutos x 1 linhas x 12 meses);
- O valor da habilitação deverá ser cobrado apenas quando ensejar custos para o licitante devidamente justificado.

GRUPO 16 – MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL “DDD” – BARBACENA, CARATINGA, CAXAMBU, CONFINS, DIVINÓPOLIS, JUIZ DE FORA, LAVRAS, PATOS DE MINAS, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, TEOFILO OTONI, UBERABA, UBERLÂNDIA, VARGILHA e VIÇOSA.

- Salientamos que as quantidades abaixo não são vinculativas, pois enquanto o consumo de algumas Unidades poderá ser inferior, de outras poderá ser superior, à depender da demanda futura para ligações LONGA DISTÂNCIA.

BARBACENA						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total
61	Fixo – fixo	26131	DDD	3.227	0,62	R\$ 2.000,74
62	Fixo – Móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	0	0,78	R\$ 0,00
BARBACENA						R\$ 2.000,74

CARATINGA						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total
61	Fixo – fixo	26131	DDD	1.356	0,62	R\$ 840,72
62	Fixo – móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	25	0,78	R\$ 19,50
CARATINGA						R\$ 860,22

CAXAMBU						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total

Item		SIASG		Estimativa Anual de Minutos	Unit.	
61	Fixo – fixo	26131	DDD	149	0,62	R\$ 92,38
62	Fixo – móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	27	0,78	R\$ 21,06
CONFINS						R\$ 113,44

DIVINÓPOLIS						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total
61	Fixo – fixo	26131	DDD	7.147	0,62	R\$ 4.431,14
62	Fixo – móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	58	0,78	R\$ 45,24
DIVINÓPOLIS						R\$ 4.476,38

JUIZ DE FORA						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total
61	Fixo – fixo	26131	DDD	4.448	0,62	R\$ 2.757,76
62	Fixo – móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	0	0,78	R\$ 0,00

	(VC2 e VC3)					
LAVRAS						R\$ 0,00

POÇOS DE CALDAS						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total
61	Fixo – fixo	26131	DDD	5.427	0,62	R\$ 3.364,74
62	Fixo – móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	0	0,78	R\$ 0,00
POÇOS DE CALDAS						R\$ 3.364,74

PATOS DE MINAS						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total
61	Fixo – fixo	26131	DDD	2.094	0,62	R\$ 1.298,28
62	Fixo – móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	11	0,78	R\$ 8,58
PATOS DE MINAS						R\$ 1.306,86

POUSO ALEGRE						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total

Item		SIASG		Estimativa Anual de Minutos	Unit.	
61	Fixo – fixo	26131	DDD	3.295	0,62	R\$ 2.042,90
62	Fixo – móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	1	0,78	R\$ 0,78
TEOFILO OTONI						R\$ 2.043,68

UBERABA						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total
61	Fixo – fixo	26131	DDD	4.636	0,62	R\$ 2.874,32
62	Fixo – móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	2	0,78	R\$ 1,56
UBERABA						R\$ 2.875,88

UBERLÂNDIA						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total
61	Fixo – fixo	26131	DDD	7.784	0,62	R\$ 4.826,08
62	Fixo – móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	93	0,78	R\$ 72,54

	(VC2 e VC3)					
VARGINHA						R\$ 4.669,24

VIÇOSA						
Item	Tipo	Código SIASG	Chamada	Estimativa Anual de Minutos	Valor Unit.	Total
61	Fixo – fixo	26131	DDD	8.180	0,62	R\$ 5.071,60
62	Fixo – móvel (VC2 e VC3)	26140	DDD	23	0,78	R\$ 17,94
VIÇOSA						R\$ 5.089,54

1.3. A presente licitação será realizada em 16 (dezesseis) **GRUPOS** de serviços, visando propiciar a ampla participação dos licitantes;

1.4. Será adotado como critério de julgamento das propostas o “**menor preço global por GRUPO**”, entendendo-se o lote como um grupo de itens de serviços de mesma natureza e que são prestados em conjunto, constituído de 2 (dois) ou mais itens;

1.5. A adoção do critério de julgamento “**menor preço global por GRUPO**” justifica-se, nesse caso, devido à forma com que os serviços de telefonia são prestados pelas empresas concessionárias e autorizadas. Tais serviços podem ser classificados como analógicos ou digitais e podem ser para ligação locais ou de longa distância;

1.6. Na modalidade de ligações locais os serviços são prestados normalmente mediante o pagamento de uma assinatura mensal, com a utilização de uma franquia de minutos, podendo haver a necessidades de habilitação de linhas. As ligações locais não utilizam código de operadora, ou seja, permitem a escolha de outra operadora para realizar a ligação. Já na modalidade de ligações de longa distância é exigido a utilização do código de operadora, podendo o serviço ser prestado por operadora distinta daquela que fornece os serviços de ligações locais;

1.7. Há pouco tempo a contratação de serviços telefônicos era realizada por itens, onde um único item englobava diferentes serviços. Havia, por exemplo, um item genérico para prestação de serviços locais de telefonia analógica que englobava diferentes serviços, tais como ligações de fixo para fixo,

cobrar a assinatura mensal. A empresa que habilita as linhas é a mesma que faz as ligações locais e é a mesma que cobra a assinatura mensal;

1.9. A adoção de códigos diferentes no sistema SIASG para itens de serviço de telefonia que devem ser prestados em conjunto provavelmente se deve à necessidade de um maior controle de custos e também para que se obtenha melhores resultados nas pesquisas de preços que são realizadas por meio do PAINEL DE PREÇOS (<http://paineldepreços.planejamento.gov.br/>) do MPOG;

1.10. Como as prestadoras oferecem os serviços de mesma natureza que constituem os lotes selecionados, fica preservado o caráter competitivo da licitação;

1.11. Ademais, agrupamos o serviço de discagem direta de longa distância (DDD), para incorrer em economia de escala para a Administração preservando a competitividade da licitação.

1.12. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de “**SERVIÇOS COMUNS**”, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002;

1.13. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e **não** envolvem dedicação exclusiva de mão de obra;

1.14. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

1.14.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.15. A seleção do fornecedor se dará mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. No quadro abaixo está consignada a estimativa média ANUAL de consumo da CONTRATANTE das regionais da SFA/MG:

**PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL - LOCAL E DDD - CONSOLIDAÇÃO DOS 16 GRUPOS
DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Descrição	Quantitativo estimado	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Assinatura Mensal com franquia mensal de 150 minutos para	22	78,50	20.724,00

Valor total: R\$ 63.558,14 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).
--

2.3. O perfil de tráfego indicado serve, tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

2.4. O perfil indicado não gera qualquer obrigação para a CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Os requisitos da contratação correspondem:

3.1.1. Aos descritos nos Estudos Preliminares disponível no link

<https://mapadrive.agricultura.gov.br/owncloud/index.php/s/suB62XGAqxGMST3>

3.1.2. À declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3.1.3. Ao cumprimento das obrigações da contratante e da contratada, na forma estabelecida em tópico específico deste Termo de Referência;

3.2. Os critérios de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica do prestador de serviços constam do Edital.

3.3. Os critérios de aceitabilidade dos preços e de julgamento das propostas constam do Edital.

4. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA.

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo **ANEXO IV do edital**.

Parque de Exposições José Bráulio Junqueira de Andrade, Rodovia Caxambu – Baependi, Km 0,5	
CONFINS (Aeroporto - Terminal Passageiros)	31-3689-1001
Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Terminal de passageiro - TPS 1 – Escritório/sala 40.	
DIVINOPOLIS	37-3222-7363
Universidade Federal de São João del-Rei – Campus Dona Lindu, Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Bloco A Sala 101 – Chanadour. – CEP 35501-296	
JUIZ DE FORA	32-3215-1616
	32-3218-1905
Rua Coronel Tancredo, 204 – Bairro Fabrica – CEP nº 36080-240	
LAVRAS	35-3821-2441
Campus da Universidade Federal de Lavras (ESAL), Av. Doutor Sylvio Menicucci, 1001 – Kennedy	
POÇOS DE CALDAS	35-3722-1578
Rua Itabira, 101 – centro – CEP nº 37701-030	
PATOS DE MINAS	34-3822-3282
	34-3822-3226
Rua Major Gote, 1748 – Alto Caiçaras – CEP 38702-054	
POUSO ALEGRE	35-3425-0189
Av. Vicente Simões, 1135 – Bairro Fatima – CEP nº 37550-000	
TEOFILO OTONI	33-3521-6177
Rua Mirian Moreira, 100 – B. São Cristóvão – CEP 39804-531	
UBERABA	34-3336-5344
	34-3336-3347
Pç. Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 – B. S. Benedito – CEP 38022-330	
UBERLÂNDIA	34-3235-8014
	34-3236-5613
	34-3236-2296
Juraci Junqueira Rezende Av,330 – B. Pampulha – CEP 38408-656	
VARGINHA	35-3222-3137
	35-3222-6960
	35-3214-1622
Alameda do Café, 1.000 – Vila Verônica - CEP 37026-483	
VIÇOSA	31-3891-1977
Vila Gianetti, casa 41 – Campus da UFV – CEP nº 36570-900	
TOTAL	22 (VINTE E DUAS) LINHAS
	15 (QUINZE) HABILITAÇÕES

5.2. A Contratada deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como

fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

5.3.6. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação (**VC3**) que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;

5.3.7. Prestação dos serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

5.4. A Contratada deverá realizar alteração de endereço, supressão ou a adição de números telefônicos a pedido do Contratante.

5.5. Na hipótese de ocorrência de interrupção total da prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, bem como de falha nos equipamentos de responsabilidades da CONTRATADA, os problemas deverão ser corrigidos e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas a partir do acionamento.

5.6. No caso de interrupção parcial da prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, bem como de falha nos equipamentos de responsabilidades da CONTRATADA, os problemas deverão ser corrigidos e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do acionamento.

5.7. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

A CONTRATADA deverá manter em atividade a numeração atual das Linhas Fixas (analógicas) já em uso, em razão das determinações legais de portabilidade.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal Fatura consolidada, detalhamento dos serviços prestados por linha e unidade, em arquivo eletrônico, preferencialmente compatível com Microsoft Office Excel e/ou sob demanda, em papel. Deverá vir incluído detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros) e valor dos serviços, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. (Ao disponibilizar um sistema que permita a emissão detalhada da fatura compatível com Microsoft Office Excel, a contratada deverá promover também de forma gratuita todo o suporte técnico necessário para o funcionamento correto do programa e toda a instrução necessária para operacionalização dele.)

5.9. As assinaturas não residenciais de linhas analógicas deverão contemplar franquia mínima mensal de 150 minutos para ligações do tipo Fixo-Fixo / local.

5.10. Deverá haver possibilidade técnica de bloqueio de chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0800, 102, das ligações a cobrar (locais, nacionais e internacionais) e outras.

5.11. As condições de tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - deverão seguir, no que couber, o estabelecido pela Anatel na Resolução nº 424, de 06 de dezembro de 2005.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com

9.5. Designar um preposto para representar a contratada junto à contratante.

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

9.14. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente.

9.15. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso as linhas contratadas.

9.16. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento)

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento (cf. art. 76 da Resolução ANATEL nº 632/2014), Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is) dos serviços telefônicos prestados, disponibilizada(s) para a SFA/MG, localizada na Av. Raja Gabaglia, 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103.

12.2. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.4. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

12.5. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-

na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo V do Edital**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.16.1. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja

13.16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento (cf. art. 76 da Resolução ANATEL nº 632/2014), Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is) dos serviços telefônicos prestados, disponibilizada(s) para a SFA/MG, localizada na Av. Raja Gabaglia, 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103.

14.2. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços de cada linha telefônica utilizada no período considerado.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará conferência minuciosa de todos os serviços executados.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.2. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita nova Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.7. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os critérios a serem observados para a realização do pagamento devem corresponder àqueles previstos no (s) respectivo (s) Plano (s) de Serviço, atendidas as diretrizes a seguir colocadas (cf. art. 60 da Resolução ANATEL nº 632/2014).

15.2. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento” da Nota Fiscal/Fatura, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

15.8. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a Contratante notificará a Contratada para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou, no caso do contrato já encerrado, o imediato reembolso do valor.

15.11. Nos termos do art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2014, a Contratante tem direito à devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

15.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF,

Contratante será calculada mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no contrato de adesão e/ou no Plano de Serviço contratado.

15.19.1. Na ausência de previsão nesse sentido, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. As tarifas e/ou preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base prevista no Plano de Serviço a que vinculada a proposta ou da data limite para a apresentação da proposta, quando esta for formulada em Plano de Serviço desenvolvido especificamente para a participação no certame.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante prévia comunicação da contratada, as tarifas e/ou preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano (contado da data-base prevista no Plano de Serviço a que vinculada a proposta ou da data limite para a apresentação da proposta, quando esta for formulada em Plano de Serviço desenvolvido especificamente para a participação no certame) e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicação – IST.

16.2.1. Nos contratos remunerados por tarifa, a aplicação do IST será seguida da incidência do fator redutor de tarifa, denominado “Fator X” (art. 108, § 2º da LGT c/c Resolução ANATEL nº 684/2017) e o reajuste deve ter sido objeto de homologação pela ANATEL (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997);

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Trata-se de serviços continuados “sem dedicação exclusiva de mão de obra” e em função ao objeto não será necessária apresentação de **GARANTIA**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Autorização da ANATEL, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. Na ausência de disposições em sentido contrário constantes do Termo de Autorização da ANATEL, incidirá multa de:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

19.2. Tal valor foi obtido com base na IN 3/2017 que altera a IN 5/2014.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130056

Fonte: 0100

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.39.58

22. ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Constitui Anexo deste Termo de Referência os Estudos Preliminares efetuados em atenção ao disposto no art. 24 e no Anexo III da IN nº 05/2017, descrito no item 3.1.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Belo Horizonte – MG, 02 de setembro de 2019.

ANDERSON PAULO DA SILVA

Agente Administrativo

JONATHAN DE FREITAS SOUZA

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais